



Lei n. 2.507/2004

"Acrescenta o inciso XI e o §1º e §2º ao art. 25 do Código Tributário Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XI, o §1º e o §2º ao art. 25 do Código Tributário Municipal - Lei 1.744/94:

"Art. 25 - (...)

XI - a dação em pagamento;

§1º. A dação poderá ser de bens imóveis, móveis e serviços de qualquer natureza, desde que haja interesse da Administração;

§2º. A dação através de bens móveis e serviços somente poderá ocorrer para os débitos vencidos até 31/12/2003".

Art. 2º. Os créditos tributários, objeto de dação em pagamento, poderão ser apurados sem a incidência de multa onde permanece a incidência do original, correção monetária com base no IGPM e os juros cobrados sobre o original mais a correção.

Art. 3º. Obedecendo aos princípios de equilíbrio financeiro advindo da recuperação dos créditos tributários de que trata a presente lei, esta permanecerá em vigor até que o Poder Executivo Municipal dê por certo a recuperação destes créditos garantindo a redução dos débitos inscritos em dívida ativa e débitos vencidos ainda não inscritos.

Art. 4º. Para fins de execução desta Lei, fica a cargo do Executivo Municipal promover a extinção do crédito tributário conforme critérios a serem definidos por Decreto, tais como a exigência de planilhas de custo dos serviços, avaliação dos imóveis e verificação dos preços de mercado.

Parágrafo único. O Executivo poderá leiloar aos bens objeto de dação em pagamento e áreas disponíveis de sua propriedade desde haja avaliação prévia dos mesmos.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de janeiro de 2004.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

